Regulamento da Universidade Sénior de Almada (USALMA)

Preâmbulo

O regulamento da Universidade Sénior de Almada (USALMA) foi aprovado pela Associação de Professores do Concelho de Almada (APCA) em reunião da Assembleia-geral de 14 de Dezembro de 2004.

Decorridos 7 anos a Direcção da APCA achou conveniente proceder à sua revisão, propondo ao abrigo do artigo17°, alínea h) dos Estatutos, as alterações que considerou oportunas e cujo texto a seguir se apresenta para ser votado em próxima Assembleia-geral.

Artigo 1.º Disposições gerais

- 1 A Universidade Sénior de Almada (Usalma) é uma realização da Associação de Professores do Concelho de Almada (APCA) ao serviço dos sócios e aberta aos cidadãos interessados.
- 2 A USALMA adopta como divisa "Aprender é viver melhor" e como cor o azul, uma das cores simbólicas do município de Almada.
- 3 A Usalma tem a sua sede administrativa nas instalações da sede da APCA.
- 4 As actividades da USALMA decorrem em instalações próprias ou cedidas, mediante protocolos, por estabelecimentos de ensino e instituições de cultura, desporto e recreio de Almada.

Artigo 2.º Princípios e objectivos

- 1 A génese, os projectos e acções da Usalma decorrem dos seguintes princípios:
 - a) Associar o direito à educação com o dever de aprender ao longo da vida, em ordem à participação social e democrática e ao desenvolvimento pessoal e cultural.

- b) Reconhecer e valorizar os saberes e competências dos destinatários da aprendizagem, recentrando as estratégias educativas no primado da pessoa.
- c) Combater a solidão, a exclusão e o insucesso humano no seio da comunidade urbana, contribuindo para o magno projecto que é a cidade educadora de Almada, como cidade de futuro.
- d) Compatibilizar realidades culturais locais com a vocação universalista da cultura, passando pela afirmação de uma cidadania activa, aberta ao diálogo entre culturas.

2 – A USALMA prossegue como principais objectivos:

- a) O desenvolvimento pessoal e social dos utentes, designadamente a promoção de competências orientadas para a resolução de problemas de vida e para o desenvolvimento sócio cognitivo no sentido da compreensão e valorização das realidades dos próprios, dos outros e do mundo actual.
- b) A promoção da intergeracionalidade como forma de partilha de experiências e de perspectivas de vida e de evolução da sociedade.
- c) O estímulo à participação em projectos de desenvolvimento sócio cultural.
- d) O apelo ao voluntariado e ao empenhamento cívico solidário.
- e) A formação para a participação activa, crítica e reflexiva, enquanto pilares de uma sociedade de e para todos.
- f) A definição das grandes linhas de projecto curricular que incluem, entre outras, as seguintes:
 - Raízes e memórias;
 - Línguas e literatura, ciências sociais e ciências exactas;
 - Estética e expressões artísticas;
 - Ciclos de vida e desenvolvimento da pessoa;
 - Competências de comunicação e multiculturalidade;
 - Saúde e estilos de vida saudável;
 - Voluntariado e projectos de intervenção sócio-cultural.

Artigo 3.º Estrutura organizativa

1- São órgãos sociais da USALMA:

- a) Direcção
- b) Conselho Científico
- c) Conselho Pedagógico
- d) Assembleia de delegados
- e) Conselho de Delegados

Direcção

- 2 A Direcção da APCA é por inerência a Direcção da Usalma, sem prejuízo da competência dos outros órgãos sociais da APCA.
- 3 A Direcção da APCA mandatará um dos membros dos corpos sociais, com perfil adequado, para exercer as funções de Director da USALMA.
- 4 O Director da USALMA tem competência para dirigir esta instituição nos domínios científico e pedagógico, reportando-se em todas as outras matérias à Direcção da APCA, onde tem assento.
- 5 O director da USALMA constituirá um grupo de trabalho, com funções de assessoria, que submeterá à aprovação da Direcção da APCA.

Conselho Científico (CC)

6. O CC é um órgão de conselho e apoio ao Director da USALMA no respeitante a assuntos curriculares e pedagógico – científicos.

7. Ao CC compete:

- 7.1 Emitir parecer sobre a criação e ou a extinção das áreas disciplinares de forma a melhorar a gestão e estruturação, que suporte os princípios e objectivos definidos no Regulamento da USALMA.
- 7.2 Emitir parecer sobre a criação e ou a extinção de disciplinas, de forma a melhorar o seu desempenho, preconizado nos princípios e objectivos definidos no Regulamento da USALMA.
 - 7.3 Emitir parecer sobre a conformidade científica de novos professores a serem agregados à estrutura docente da USALMA.
 - 7.4 Emitir parecer até 30 de Maio, sobre os programas das disciplinas a serem leccionadas no ano lectivo seguinte, os quais devem ser presentes pelos respectivos professores, ao CC, até 30 de Abril.
 - 7.5 Colaborar com o Director da USALMA na organização de conferências, estudos ou seminários de interesse científico e didáctico.
 - 7.6 Propor a criação de núcleos especializados de estudo e reflexão, credíveis e enquadráveis na realidade USALMA.
 - 7.7 Propor a apresentação de projectos de investigação científica, extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade.
 - 7.8 Emitir parecer sobre acordos, convénios e protocolos de cooperação com outras instituições, bem como pronunciar-se sobre a participação da Usalma em outras pessoas colectivas, públicas ou privadas.

- 7.9 Pronunciar-se sobre todos os assuntos de carácter científico e pedagógico, que transitem para fora da Instituição.
- 7.10 Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de carácter científico e pedagógico que lhe seja submetido pelo Director da USALMA.
- 8. A constituição e o funcionamento do CC constam de regulamento próprio.

Conselho Pedagógico (CP)

- 9– Compete ao Director da USALMA a criação de um CP que imprima à USALMA o nível de qualidade pedagógica consentânea com os seus objectivos.
- 10 O CP é um órgão consultivo de avaliação interna para a promoção da qualidade e do progresso da Universidade, no âmbito do ensino - aprendizagem e da solidariedade social.
- 11 Ao CP compete a gestão pedagógica e disciplinar da USALMA, cabendo à Direcção as deliberações a tomar.
- 12- O CP tem competências para:
 - 12.1 Apresentar ao CC, para apreciação, os planos de estudo das respectivas áreas.
 - 12.2 Dar sugestões de carácter pedagógico que considerem pertinentes no sentido de promover um projecto de ensino aprendizagem adequado aos estudantes da USALMA.
 - 12.3 Criar, se necessário, uma secção disciplinar e elaborar um parecer a apresentar ao Director da USALMA.
 - 12.4 Sugerir a aquisição de equipamento e recursos didácticos.
- 13 A constituição e o funcionamento do CP constam de regulamento próprio.

Assembleia e Conselho de Delegados

14 – A constituição e o funcionamento da Assembleia de Delegados (AD) e do Conselho de Delegados (CD) constam de regulamento próprio.

Artigo 4.º Organização e recursos humanos

1 – São alunos da USALMA as pessoas que se integrem nos princípios e objectivos deste regulamento, tendo prioridade e tratamento específico os sócios da APCA.

- 2 São professores formadores da USALMA aqueles que se propõem ao Director para o efeito e aceitem trabalhar dentro dos princípios e cumprindo os objectivos expressos nos estatutos da APCA e neste regulamento, em regime de voluntariado (ao abrigo da lei 71/98 de 3 de Novembro).
- 3 O vínculo entre a USALMA e os professores é anual sendo a sua prorrogação dependente dos pareceres dos CC e CP e da vontade do próprio, ratificados pela Direcção da APCA/USALMA.

Artigo 5.º Recursos materiais

Para funcionamento e financiamento das actividades da USALMA, a Direcção da APCA deverá:

- 1. Estabelecer o valor da inscrição e das propinas dos alunos no início de cada ano lectivo.
- 2. Estabelecer protocolos de parcerias com as escolas de acolhimento, associações e outras instituições da comunidade.
- 3. Estabelecer parcerias com instituições congéneres.
- 4. Organizar campanhas de angariação de fundos, incluindo sorteios, leilões ou outras actividades, de acordo com a legislação em vigor.
- 5. Celebrar contratos publicitários.

Artigo 6.º Serviços

A USALMA presta os seguintes serviços:

- 1. Aulas das diversas disciplinam.
- 2. Seminários e Ateliers.
- 3. Visitas de estudo (apoio à organização).
- 4. Grupos de animação coral, teatral, instrumental, dança, folclore que não sejam equiparados a disciplinas.
- 5. Informação e divulgação de serviços destinados aos alunos e professores.
- 6. Outras actividades culturais propostas pelos alunos e professores e ratificadas pela Direcção.

Artigo 7.º Calendário e horário de actividades

- 1 As aulas da USALMA funcionam de segunda a sexta-feira, das 9:30 às 23:30 horas. Cada disciplina terá uma sessão semanal, salvo situações específicas acordadas entre o Director e o respectivo professor.
- 2 As aulas, os seminários e ateliers terão a duração proposta pelos coordenadores, apreciada e aprovada pelo Director.
- 3 O calendário lectivo e o horário das actividades são aprovados anualmente em função das disciplinas a leccionar, após parecer do Conselho Pedagógico, ratificado pelo Director.

Artigo 8.º Deveres dos Alunos:

São deveres dos alunos:

- 1 Manter o bom relacionamento com os colegas, professores, funcionários e a instituição em geral.
- 2 Cumprir as normas aplicáveis das escolas e instituições de acolhimento.
- 3 Pagar pontualmente as mensalidades e o seguro escolar.
- 4 Participar pontual e assiduamente nas aulas e outras actividades de sua escolha.
- 5 Cumprir este regulamento e respeitar as normas e valores prosseguidos pela USALMA.

Artigo 9.º Direitos dos Alunos

São direitos dos alunos:

- 1 Conhecer o regulamento da USALMA.
- 2 Participar nas actividades da USALMA.

- 3 Usufruir do direito à confidencialidade e respeito pela individualidade.
- 4- Propor actividades ou fazer sugestões sobre os serviços prestados.
- 5 Eleger e ser eleito Delegado de Turma e representante dos alunos no Conselho Pedagógico e no Conselho de Delegados.

Artigo 10° Delegado de Turma

- 1 No início do ano lectivo todas as turmas disciplinares devem eleger o seu Delegado que as representará na Assembleia de Delegados.
- 2 O Delegado assume o compromisso de auxiliar o professor nas tarefas decorrentes da actividade lectiva, dinamizar a turma na esfera das relações humanas e de actividades que contribuam para estabelecer boas relações de trabalho e convívio e contactar com o Director e a secretaria da USALMA no sentido de facilitar a circulação da informação e de serviços.
- 3 Os Delegados eleitos para os órgãos consultivos da USALMA (Conselho Pedagógico, Assembleia de Delegados e Conselho de Delegados) devem ser assíduos na participação das respectivas reuniões e procurar transmitir posições que correspondam ao sentir da maioria daqueles que representam.

Artigo 11.º Deveres da Usalma

São deveres da USALMA:

- 1 Assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- 2 Cumprir e fazer cumprir os regulamentos da Usalma.
- 3 Respeitar os direitos dos alunos.

Artigo 12.º Polos

- 1- A criação de Pólos da USALMA nas freguesias distantes do centro urbano de Almada obedece aos seguintes objectivos:
 - a) Aproximar a USALMA dos cidadãos, oferecendo-lhes melhor acessibilidade.

- b) Aliviar a ocupação de espaços nas escolas do centro urbano e optimizar recursos disponíveis no Concelho.
- c) Proporcionar o surgimento de áreas de estudo de temas locais ou das zonas de origem dos cidadãos.
- 2- Nos Polos da USALMA é aplicado o presente regulamento com eventuais adaptações, caso se verifiquem necessárias, tendo em conta a consulta às Direcções das Escolas e Instituições parceiras.

Artigo 13.º Disposições transitórias

Condições de inscrição

As condições de inscrição e frequência a definir anualmente pela Direcção da APCA/USALMA são:

- 1- Sócios da APCA:
 - a. Dispensa do valor da matrícula.
 - b. Pagamento do seguro escolar e boletim informativo.
 - c. Pagamento das mensalidades.
- 2- Não sócios da APCA:
 - a. Pagamento da matrícula
 - b. Pagamento do seguro escolar e boletim informativo
 - c. Pagamento das mensalidades.

Artigo 14.º Omissões

Todas as questões omissas no presente regulamento serão resolvidas de acordo com a Lei, pareceres técnicos e os estatutos da APCA

Artigo 15.º Anexos

Fazem parte integrante deste regulamento os seguintes anexos:

- a) Regulamento do CC
- b) Regulamento do CP
- c) Regulamento da AD e CD